



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.878

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma Bala da Costa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrta da Costa Nascimento, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas Silos Melo de Castelo Branco, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ines Gonçalves Monteiro, do cargo de professor de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Agostinha Miranda do Nascimento, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Amaral, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermita Chaves Pinto, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cleonice Chaves Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Passos da Cunha, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. 120

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1.º pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Bittencourt Sena Barra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Euclisa Costa Reis, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, pa-

drão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Freire Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alc-

nora da Silva e Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira do Rosario, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de novembro do ano p.p. a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Nogueira Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Friza, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em

prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p.p. a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Viana Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Franca Macedo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Garcia de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iná da Paz Tavares Boushosa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza da Costa Régo, ocupante efetiva do cargo de "Diretor Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18 de abril de 1931 a 18 de abril de 1941.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dulcinea Ramos Régo Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias para tratamento de saúde a contar de 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Eminent da Silva Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de maio a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Luzia Aragão da Cunha Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Oliveira Mescouto, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cecília Cardoso de Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro do ano passado a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iolita Alencar de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro do ano passado a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Josefa Benício Serra, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Maria Martins, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aurea Feitosa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de maio a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Alderina Valente do Couto Abreu, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro do ano passado a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Francisca Nascimento, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clivia Pacheco Martins, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, a Miriam Flexa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Flexa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p.p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Consuelo Lima Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanilda Matos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lafaiete Clemente dos Santos, ocupante do cargo de Protocolista padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensi-

no Primário 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gracilla Costa Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de janeiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clivia Maria Nahum Nery, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Norma Malato de Araújo, ocupante do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Longuinhos Mivanda, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sabina Araújo Teran, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Antonia de Melo Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Minervina Silva ocupante do cargo de Servente, padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano p.p. a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina dos Santos Rodrigues ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Pereira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Cordeiro Serra, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de fevereiro a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angela Menezes de Azevedo Maia, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11/11/47 a 5/11/57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Lopes Gaspar ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orlantina Teixeira Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Eutrópio de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 31 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Regina Rodrigues de Oliveira ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenóbia Gomes de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Cavaleiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José

Nunes Rodrigues ocupante do cargo de Servente padrão A do Quadro Único lotado, no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Ruth Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 o Maria Soares de Souza ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 23 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20/4/51 a 20/4/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Moura Zaluth, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Dr. Manoel Tocantins Lobato, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**(*) DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alteração pelo art. 2o, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Benedito da Silva Reis, no cargo de "Fiscal", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgoto, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 123.860,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis de ns. 2172 de 17/1/61 e 2464 de 20/12/1961 respectivamente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.820, de 5/4/62

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Paulo Correa, no cargo de "Maquinista-Chefe", padrão N. do Quadro Único, lotado do Departamento de Aguas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 195.120,00 (cento e noventa e cinco mil cento e vinte cruzeiros),

correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido, de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Antônio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17/4/62.

Peticões: 0376 — Saturnino Braga e Silva sineiro, pedindo equiparação — Ao Expediente para os devidos fins. 0377 — Raimundo Farias do Nascimento sineiro, pedindo equiparação — Ao Expediente para os devidos fins. 0378 — Raimundo Silveira Gaspar, sineiro, pedindo equiparação — Encaminhe-se a repartição de origem na forma solicitada pela Consultoria Geral do Estado. 0380 — Isabel Honorato Jordão Faro, professora, em Bujará, pedindo gratificação de adicional — Na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação. 0402 — Antonio Sales, 2o. sargento reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Diga o Comandante da Polícia Militar do Estado. 0403 — Afonso Lopes de Araújo, escrivão em Juabe, distrito da comarca de Cametá, pedindo sua vitalidade — Solicito a manifestação da Ilustrada Consultoria Geral do Estado. 0404 — Vilma da Silva Negrão, professora, em Maracanã, pedindo gratificação de adicional — Ao Expediente para convidar a interessada a reconhecer as firmas constantes da certidão de fls. Após verban-me conclusos. 0405 — Walfredo de Araújo Paes, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado. 0406 — Nazional Linhares Leão, sub-inspetor, lotado na G.C. pedindo licença especial — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado. 0407 — Rita Martins Siqueira, professora nesta cidade, pedindo aposentadoria — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado. 0408 — Cirinei Agripino Gomes de Melo, funcionário público, pedindo gratificação de adicional — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado. 0409 — Maria Pousada dos Reis, professora em Maracanã, pedindo gratificação de adicional — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado. Em 18/4/62. 039 — Orlando Nunes de Mello, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo gratificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins. 0122 — Poluciano Carneiro Palmeira, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Arquive-se

Em 17/4/62. Memorandum: S/n. do Departamento do Serviço Público encaminhando, um mapa demonstrativo da movimentação das dotações orçamentárias, do mês de março 1o.) Acusar e agradecer 2o.) à Chefia do Expediente para o devido controle Em 17/4/62. Ofícios: N. 61 do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Benedito Mendes de Jesus — Diga a Consultoria Geral do Estado. — N. 533, do Departamento Estadual de Aguas, anexo a petição n. 0335, de Claudionor Joaquim Nogueira, funcionário público, pedindo aposentadoria — Ao Expediente para os devidos fins. — N. 588, do Departamento Estadual de Aguas, anexo a petição n. 0350, de Pedro Leoncio Camarão, funcionário público, pedindo aposentadoria — Ao Expediente para os devidos fins. — N. 294, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0359, de Raimundo José de Bessa, funcionário, pedindo equiparação — Ao Expediente para encaminhar na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado. — N. 205, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0368, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo adicional — Ao Expediente para os devidos fins. — N. 15, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0369, de Nilton Ribeiro da Costa, adiunção de promotor público em Araticum, pedindo efetividade — Na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado, encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria Geral do Estado. — S/n. da Secretaria de Estado de Finanças, comunicação — Ao Expediente para os devidos fins. — N. 112, do G.P.O.P. — 2o. Regimento Militar, comunicação de assunção de cargo — Acusar e agradecer. — N. 1, da Prefeitura Municipal do Capitão Poco comunicação — Acusar e agradecer. — N. 17, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado José Francisco de Moraes — Ao Expediente. — N. 204, da Secretaria de Segurança Pública, transcrição de memorando — Ao Expediente. Atendendo o ilustrado titular da Secretaria de Seg. Pública, que o caso narra na inclusão comunicada está sendo objeto de inquérito, é aconselhável aguardar-se a transcrição do mesmo: em forma legal, aliás, para a aplicação de qualquer providência. — N. 195, do Tribunal de Contas do Estado, comunicado o julgamento do decreto de reforma do soldado da PME, Luiz Paulo da Cunha — Ao Expediente, para providenciar na forma determinada pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, de futuro, evitar a repetição de falhas, como as apontadas que apenas delongam a marcha do processo.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro) Solicitação de Reconhecimento Provisório, em nota n. 608 de 20 de março de 1962. Nome completo: — Vicent Rondino. Nacionalidade: — Norte-Americana. Lugar do nascimento: — Nova Iorque, EE.UU. Data do nascimento: — 29 de junho de 1922. — Estado civil: — Casado. Lugar onde vai servir: — Belém. Estado de: — Pará. Categoria: — Vice-Consul. Informar se é de carreira ou honorário. — De carreira. Último posto em que serviu: — Washington, D.C., EE.UU. Chefe do Serviço de Rádio e Informações, Divisão da Europa Central — "Rumanian Service". Já serviu no Brasil? Não.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE Sub-Secção de Higiene de Habitações EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Traj. 14 de Abril, número 530, que ficou intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento. E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 25 de junho de 1962. Visto: Assinaturas ilegíveis.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Becker, lado de baixo, com terras requeridas por Júlio Franskiwicz, lado de cima com terras de Antônio Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo Yolanda L. de Brito (Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezi Eger, lado de baixo, com terras de João Guilherme Kliemche, lado de cima com terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo Yolanda L. de Brito (Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Pedro Aguiar Vallim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, pelo lado de baixo, com Oivaldo Becker, lado de cima, com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo Yolanda L. de Brito (Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Oivaldo Ruete, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, pelo lado de baixo, com Oivaldo Becker, lado de cima, com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

trito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Jacy Carvalho de Mendonça, lado de baixo, com terras de Nelson Antunes Egas, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Irane Pompeu Barcellos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Franz Kretsch, lado de baixo, com terras de Domingos Linares, lado de cima, com terras de Antônio Elias Filho e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Nelson Antunes Egas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Waldemiro Elias, lado de baixo, com terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de cima com Osvaldo Rueta e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que

Antônio Elias Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Rudolf Kretsch, lado de baixo, com Irane Pompeu Barcellos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Lúcio Vicente da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras de Joaquim Aguiar Vallim, lado de cima com as terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista Fernandes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Joaquim Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Luiz Victório Persi, lado de cima, com terras requeridas por Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de

junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Victório Persi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de baixo com terras requeridas por Osvaldo Becker, lado de cima com João Batista Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Joaquim Aguiar Vallim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de cima com Lúcio Vicente da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Silvestre Garcia Neto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Lúcio Vicente da Silva, lado de baixo, com terras de João Batista Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Aguiar Vallim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com as terras de Lúcio Vicente da Silva até a distancia de mil metros e com Silvestre Garcia Neto até a distancia de 1.500 metros, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Berto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Victório Persi, João Batista Fernandes, Silvestre Garcia Neto, e Lauresvaldo Pereira Gois, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Henrique Franciskiewiz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo

1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Américo Zacarias Barbosa, pelos lados de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Américo Zacarias Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Júlio Frasniskiewicz, lado de baixo, com as terras requeridas por Oswaldo Rodrigues do Amaral, lado de cima com Henrique Franciskiewicz e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Oswaldo Rodrigues do Amaral, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Vicente Fernandes Carmo, lado de baixo, com terras de Américo Zacarias Barbosa e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Guilherme Klemchen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de João Batista de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Laurevaldo Pereira Gols, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edmundo Berg Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Lauro Zorzam, lado de baixo, com Jesuino Gomes dos Santos, lado de cima com Dirceu Marino e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lucio Vicente da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Leonardo Camanski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Domingos Linhares, lado de baixo, com terras de Osvaldo Busda, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/1962

De ordem do Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, avisa-se aos interessados que se acham a venda os seguintes materiais de sucata, inservíveis para os serviços desta Base Naval:

Um (1) automóvel Chevrolet CC-13712/1951, com pneu extra 750 x 17, carroceria rural para 12 passageiros, motor J.C.M. 495998;

Um (1) motor Chevrolet de 6 cilindros, 110 HP, para ônibus, de 1948;

Uma (1) máquina de lavar carro DEMIG n. 3.200;

Um (1) conjunto para retificar eixos de manivelas, marca VITOLLO, série n. 1.858;

Dois (2) guinchos elétricos VELOX, tipo PN, para 400 Kgs.;

Um (1) vibrador de imersão para concreto, marca VIBRO-VERBEU; e

Uma (1) graxeira pneumática ARO-9-A, fabricação Americana.

Dos materiais acima relacionados apura-se como matéria prima hum-mil e oitocentos (1.800) quilos de ferro velho.

Os preços deverão ser por quilo. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor estipulado pela Comissão de Vistoria.

As propostas deverão ser endereçadas à Comissão de Concorrência Pública n. 07/62, da B.N.V.C., lacradas, sem rasuras ou vícios de qualquer natureza, acompanhadas do Certificado de Caução da Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor da Base Naval de Val-de-Cães, para a garantia da assinatura do contrato, onde serão abertas e lidas na presença de todos aqueles que se apresentarem à essa formalidade, às dez (10) horas do dia vinte (20) de julho do corrente ano.

Base Naval de Val-de-Cães, Pará, em 3 de julho de 1962.

(a) Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro, Capitão-de-Corveta, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jucarez Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Celso Yukimasa Obikawa, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras requeridas por Alcino Lara, e Benigno Alves Fernandes, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 3 e 13/7/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalberto de Secco Lima e Domicílio Carlos Beutes de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 13.ª Comarca; 35.º Município de Chaves e 95.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Iha Caviana; limitando-se ao Norte com terras denominadas Pacote na posse São Sebastião de propriedade dos requerentes; ao sul; com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Fazenda Santa Maria; de propriedades dos requerentes e do Dr. Armando Novais Morelli respectivamente, a oeste com terras requeridas por Altair Dias Morelli e a leste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

2ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4524 — 3, 13 e 28/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 51.º Termo, 51.º Município, de São João do Araguaia e 151.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no Distrito de São João do Araguaia, neste Município,

margem esquerda do rio Araguaia limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado Lagoa da Ihuma, em terras devolutas do Estado, lado de cima, com o lugar Bacuri-Grande, ocupada por Thiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

— ANUNCIOS —

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARSENAL
Aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada em 10 de setembro de 1961.

Denominação: — Associação Atlética Arsenal.

Fundo Social: — É constituído de mensalidades; donativos; contribuições etc.

Fins: — a) Incentivar e desenvolver os esportes em geral de modo especial o futebol.

b) Para realização de fins que se propõem é vedado tomar parte diretamente em quaisquer assunto de caráter político ou partidário.

Data da fundação: — 4 de dezembro de 1960.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — O Clube não se responsabilizará por qualquer eventualidade que acontecer ou venha a acontecer durante a excursão.

Dissolução: — Em caso de dissolução do clube o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade por deliberação da diretoria.

Diretoria: — Presidente: — Fernando Alves Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Almirante Tamandaré n. 71.

Vice-Presidente: — Manoel Dias, brasileiro, solteiro, comerciante.

1.º Secretário: — Evilásio Miranda, brasileiro, solteiro, bancário.

2.º Secretário: — Mario Camilo da Silva, brasileiro, solteiro, bancário.

Tesoureiro: — Flavio M. Maciel, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor - Esporte: — Jorge Antonio Araújo, brasileiro, solteiro, bancário.

Belém, 5 de julho de 1962.

Fernando Alves Martins

Presidente

(T. 5045 — 6/7/62)

CLUBE 200

Resumo dos Estatutos do Clube 200 aprovados em sessão de 13 de junho de 1962, em Assembléia Geral.

Denominação: — Clube 200.

Fundo social: — Constituído de 200 ações do valor nominal de Cr\$ 90.000,00.

Fins: — Recreativo, social e beneficente.

Data da fundação: — 18 de junho de 1962.

Sede: — Avenida Almirante Barroso, n. 2000.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — (A Diretoria).

Prazo de mandato da diretoria: — 12. Diretoria — 18 meses. De-

mais Diretorias 12 meses.

Responsabilidade: — Duzentas ações nominativas do valor de Cr\$ 90.000,00 cada.

Diretoria:

Presidente: — Antônio Ferreira Bastos, brasileiro, casado, Contador, residente à Pass. João d'Almeida, 195.

Vice-Presidente: — Ibelio Spencer de Mello, brasileiro, solteiro, engenheiro.

1.º Secretário: — Alcir da Costa Araújo, brasileiro, casado, médico.

2.º Secretário: — Raimundo Ruy Pereira Bahia, brasileiro, casado, engenheiro.

1.º Tesoureiro: — Paulo Remy Gillet, brasileiro, casado, contador.

2.º Tesoureiro: — Afonso Henrique Fernandes de Azevedo Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro.

Dissolução: — Venda do imóvel e demais benfeitorias do Clube, sendo o resultado dividido entre os sócios proprietários.

Belém, 5 de julho de 1962.

(2) Antônio Ferreira Bastos.

(Dia 6/7/62).

COMERCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S. A. (PIRGUESA)**Assembléia Geral Extraordinária****1.ª CONVOCACÃO**

Nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Estatuto Social, convoco os Senhores Acionistas de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa)" para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, à Rua Doutor Malcher, número 51/63 (cinquenta e um a sessenta e três), nesta cidade, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de julho do corrente ano a fim de discutirem e deliberarem sobre a reforma do Estatuto e ainda o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1962.

(a.) José Pires Guerreiro,
Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

INDÚSTRIAS**JORGE CORREA S/A.****Assembléia Geral Extraordinária****1.ª CONVOCACÃO**

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente às 16 horas, na sede social sita à Rua Dr. Pass de Carvalho n. 648, ex-310 a fim de ser discutido o seguinte:

- I — Aumento do Capital;
- II — reforma dos Estatutos;
- III — o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1962.

A Diretoria

(Ext. 4, 6 e 8/7/62)

S. A. BITAR IRMAOS.**Assembléia Geral****Extraordinária****1.ª Convocação**

De acordo com deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos, e estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 (onze) de julho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

1) Ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961;

2) Aumento de capital;

3) Reforma dos estatutos, em seu artigo 5.º;

4) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 30 de junho de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Paulo Bitar, Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 7/7/62)

MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.**Assembléia Geral Extraordinária.**

Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos sociais proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1962.

(a) Eduardo Viana Pereira, presidente.

(T. 5007 — 27, 29-6 e 3-7-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.608

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Relação das ementas e decisões constantes dos acórdãos proferidos por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de abril de 1962.

ACÓRDÃO N. 42/62
Processo TRT 172/61
Recorrentes: — Francisco Gomes de Oliveira e Booth Steamship Co. Ltd.
Recorridos: — Os mesmos.

EMENTA: — O critério da *lex loci contractus*, estabelecido no art. 9o. da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundos de contrato de trabalho marítimo engajado em navio estrangeiro, de vez que o princípio prevalente é da lei do pavilhão "ex-vi" dos disposto nos artigos 279 e 281, do Código Bustamente, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n. 5467, de 7 de janeiro de 1929. Incompetência da autoridade judiciária trabalhista brasileira face ao disposto no art. 12, da lei n. 4657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unânimemente, em tomar conhecimento de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Juiz representante dos empregados, preliminarmente, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar inaplicável

ACÓRDÃO N. 44/62
Processo TRT 16/62
Recorrente: — R. Fernandes & Cia.
Recorridos: — Alcides Ribeiro Saraiva e outros.

EMENTA: — O serviço prestado além da jornada normal de trabalho deverá ser amplamente provado para assegurar direito à competente remuneração.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., sem divergência, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, excluir da condenação os pedidos referentes a horas extras, férias e domingo remunerado, confirmada a sentença quanto a aviso prévio e indenização.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃO N. 43/62
Processo TRT 28/62
Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Manaus contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Manaus

EMENTA: — Homologa-se acórdão que consulta ao interesse das partes e não ofende a lei.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unânimemente, homologar o acórdão de fls., cujos termos constam de fls. 31v. dos autos.

ACÓRDÃO N. 45/62
ao reclamante a lei brasileira e incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar da reclamação, face ao disposto no art. 12, da Lei n. 4657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo TRT 18/62
Recorrente: — S. N. A. P. P.
Recorrido: — Milton Martins.

EMENTA: — Inaplicabilidade da lei n. 3483, de 8 de dezembro de 1958.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., sem divergência, acolher a preliminar suscitada, declarar-se incompetente para conhecer do dissídio e mandar sejam os autos remetidos ao doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, que é o competente para conhecer da reclamação.

ACÓRDÃO N. 46/62
Processo TRT 32/62
Mandado de Segurança impetrado por Vinicius Bahury de Oliveira contra o doutor Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EMENTA: — É de ser indeferido mandado de segurança requerido para obstar execução de sentença que não feriu ou violou qualquer direito líquido e certo do impetrante.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., unânimemente, em tomar conhecimento do mandado de segurança e, ainda sem divergência, indeferir-lo por não haver direito líquido e certo do impetrante violado ou ameaçado de violação por qualquer ato praticado pelo doutor Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

ACÓRDÃO N. 47/62
Processo TRT 179/61
Recorrente: — Wilson Carneiro da Cunha.
Recorrido: — Petróleo Brasileiro S/A.

EMENTA: — I — Rejeita-se a preliminar de decadência quando a mesma não ficou caracterizada nos autos.
II — Faltas graves provadas, autorizam a rescisão do contrato de trabalho de empregado estável.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unânimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de decadência, por maioria de votos, vencido o Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, considerar como preliminar a imediata da falta cometida e a punição, por unanimidade rejeitar esta preliminar, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, resolver que o recurso devolve o conhecimento de todas as faltas, mesmo daquelas que não são objeto do recurso e, no mérito, unânimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 48/62
Processo TRT 30/62
Recorrentes: — Azamor Pereira Brandão e Petróleo Brasileiro S/A.

Recorridos: — Os mesmos.
EMENTA: — Não havendo extensão, o acórdão coletivo só obriga as partes contratantes. Recurso provido.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., sem divergência, conhecer de ambos os recursos negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, para julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 49/62
Processo TRT 29/62

Recorrente: — Cia. Paraense de Embalagens.
Recorrido: — Walter Fernandes Pereira.

EMENTA: — Somente o salário normal, vencido, não pago e confessado pelo empregador autoriza o pagamento em dobro e não o salário decorrente de horas suplementares de serviço.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reconhecer do recorrido o direito ao salário por horas suplementares nos termos do pedido e não em dobro, mantida a sentença nos demais termos.

ACÓRDÃO N. 50/62
Processo TRT 31/62

Recorrente: — Pedro Ferreira da Silva.
Recorrido: — Associação Comercial do Amazonas.

EMENTA: — Cargo e encargo público. Somente este assegura ao empregado direito ao emprego.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso para, rejeitadas as preliminares suscitadas, confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 51/62
Processo TRT 11/62

Recorrente: — Confeitaria São Jorge.
Recorrido: — Juracy Ribeiro Seixas.

EMENTA: — Não merece reforma a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., unânimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 52/62
Processo TRT 5/62

Recorrente: — Austerclínio Alves Pereira.
Recorrida: — Camelo Irmao & Cia.

EMENTA: — Recurso que se conhece para, reformando

a sentença recorrida, decretar a competência da MM. Junta a quo, determinando a baixa dos autos para que julgue o mérito como de direito.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., sem divergência, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, julgando competente a Justiça do Trabalho para conhecer da espécie, mandar que a MM. Junta a quo julgue o dissídio como de direito.

ACÓRDÃO N. 53/62

Processo TRT 34/62

Recorrente: — Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

Recorrida: — Maria da Conceição Ferreira da Silva.

EMENTA: — As testemunhas devem comparecer à audiência independente de notificação, inclusive à que for designada para prosseguimento da instrução, sempre que tiverem ciência do adiamento. O prazo do artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, não é aquisitivo do direito ao salário maternidade, mas impeditivo do Trabalho.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para, rejeitando as preliminares de cerceamento de defesa e julgamento extra-petita, no mérito, negar-lhe provimento, ainda sem divergência, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 54/62

Processo TRT 2/62

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Pará contra a Federação do Comércio do Estado do Pará

EMENTA: — Determina-se a extensão de acordo, por consultar o interesse social.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unanimemente, determinar a extensão do acordo de fls. 50 a 51 destes autos, a toda categoria profissional interessada.

ACÓRDÃO N. 55/62

Processo TRT 24/62

Recorrente: — J. Arduino. Recorrido: — Orsi Nicócio da Silva.

EMENTA: — Confirma-se a sentença recorrida que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 56/62

Processo TRT 31/62

Recorrente: — Booth (Brazil) Ltd.

Recorrido: — Júlio José Vieira.

EMENTA: — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., por maioria de 2 votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a preliminar de não aplicação aos reclamantes da lei territorial brasileira, e, por unanimidade, a preliminar de nulidade da notificação. Quanto ao mérito, do recurso da reclamada, o Tribunal, unanimemente, conheceu do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida. Com referência ao recurso do reclamante, o Tribunal tomou conhecimento para, por maioria de dois votos, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 57/62

Processo TRT 19/62

Recorrentes: — Maria Irene de O. Reis e Fazenda Ri-lância.

Recorridos: — Os mesmos. **EMENTA:** — I — Rejeita-se a preliminar de deserção do recurso, por incabível.

II — Dá-se provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o valor de utilidade de alimentação, a indenização excedente de vinte dias de férias e os honorários de advogado.

Castro Ribeiro — Apelado — Heracito de Almeida Cavalcante — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Dr. Celso Leão — Apelado — Celestino Alves & Cia. — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Giovanni Crescente — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Recurso Penal — Acará — Recorrente Sebastião Cardias de Oliveira — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de julho corrente para julgamento, pela Segunda Câmara Cível, da apelação Cível da Comarca de Obidos, em que são apelantes, José Nunes de Souza e sua mulher; e, apelados, Francisco do Nascimento Coelho e sua mulher, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, 3a. Apelação Penal da Comarca de Acará, em que é apelante, Leonizão Sales; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Varginha Nascimento Léo; e apelados, Manuel Pantoja Gonçalves e Varginha Nascimento Léo, sendo Re-

lator o exmo. sr. desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos: — Apelação Penal — Capital — Apelante — Eaydée Cardoso dos Santos — Apelado — Floriano Barbosa — Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Antônio Rosa do Nascimento — Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente para julgamento, pela Primeira Câmara Cível, da apelação Cível Comarca da Capital, em que são apelantes, os sucessores do falecido Custódio Fernandes Poças; e, apelada, Hilda de Souza Moura, assistida de seu marido, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente para julgamento, pela Primeira Câmara Penal, da apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, a Justiça Pública; e, apelado, Mearim da Cunha Tavares; sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargantes Salomão Bemergury Roffe e sua mulher; e, Embargado, Benedito Pereira Noronha, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de julho próximo vindouro, da apelação penal, da Comarca de Gurupá, em que é apelante, Delduque Barbosa de Farias; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador ALUIZIO LEAL.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 2 de julho próximo vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Duarte Monteiro de Moraes; e, apelado, Samuel Benzecri, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1962.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Soure — Apelante — Marialva Lamarão de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
Citação com o prazo de
30 dias

O Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator da Ação Rescisória da Comarca desta Capital, sendo Autora, Celeste Craveiro de Souza, e Réus, os herdeiros de Raul Engelhard, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vierem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Celeste Craveiro de Souza, brasileira, civilmente solteira, porém, casada no religioso, residente e domiciliada no município de Soure, presentemente nesta capital, lhe foi apresentada, por distribuição, a petição a seguir transcrita: — "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Celeste Craveiro de Souza, brasileira, civilmente solteira, porém, casada no religioso, residente e domiciliada no município de Soure, presentemente nesta capital, por seu procurador "in fine" assinado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, vem muito respeitosamente a presença de V. Excia., com fundamento na alínea c), do artigo 798, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor Ação Rescisória do Venerando Acórdão n. 45, desse Colendo Tribunal de Justiça, que houve por bem confirmar sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz da 7a. Vara da Comarca desta Capital, nos autos da ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, em que a peticionária foi autora e réus os herdeiros de Raul Engelhard, pelo que expõe e requer o seguinte: — Pela recuada época de 1919, Raul Engelhard, residente na fazenda denominada "Matinadas", situada na Ilha do Marajó, deste Estado, veio a conhecer Raimunda Craveiro de Souza, mãe da Suplicante, residente na fazenda "Dominguinhos" vizinha aquela. Posteriormente as reiteradas visitas, Raul acabou por convidá-la para residir em sua companhia, o que ocorreu por volta de 1919, entregando-se Raimunda, desde logo, ostensivamente, a todos os serviços caseiros e lavando, engomando e fazendo todos os serviços domésticos — fato desse do conhecimento de todos os moradores da localidade. Dessa convivência surgiram os amores discretos de Raul e Raimunda, surgindo os sucessivos contactos sexuais, sendo esta, finalmente, engravidada por aquêle, que resolveu devolver a sua concubina para ter a delivrance na fazenda "Dominguinhos", onde a requerente nasceu, precisamente, no dia oito (8) de junho de 1920, de onde regressara, para a fazenda "Matinadas", após curto prazo, trazendo consigo a filha, fruto dos amores com Raul Engelhard. Tais fatos, embora tantos anos decorridos, foram reconstituídos com o testemunho de pessoas in-

suspeitas, modestas, humildes, incapazes de driblar a habilidade de um juiz, de um advogado culto e, consequentemente, sendo seus depoimentos, a verdadeira essência dos fatos ocorridos. Depuseram no processo originário de investigação de paternidade, cumulado com a petição de herança, criaturas analfabetas e semi-analfabetas, desprovidas de capacidade suficiente para forjar novos. As testemunhas, em número de oito (8), são uníssonas em afirmar que a Suplicante é filha de Raul Engelhard com Raimunda Craveiro de Souza e que esta era concubina daquêle. Senão vejamos: — Oito tópicos de oito depoimentos prestados por oito testemunhas: — Testemunha Malvina Nepomuceno, analfabeta, parteira, de sessenta anos de idade, diz: — que não se recorda da data em que sua mãe, a mãe da autora, viveu em companhia do senhor Raul Engelhard, na fazenda "Matinadas"; que logo que Raimunda Craveiro de Souza engravidou, dizia êle ser a criança sua filha; que o nascimento da autora ocorreu na fazenda "Dominguinhos", perto da fazenda "Matinadas" e a depoente foi quem serviu de parteira na ocasião do nascimento da dita criança, passado uma semana recebeu ela das mãos do senhor Raul Engelhard o pagamento dos seus serviços, entregando-lhe o dito senhor cinquenta mil réis (doc. n. 4). Testemunha Maria de Nazaré Costa da Silva, de 58 anos de idade, analfabeta: — que conhece a autora Celeste Craveiro de Souza e afirma ser a mesma filha de Raimunda Craveiro de Souza e do senhor Raul Engelhard, fazendeiro em Marajó; que lembra-se ter nascido a autora em princípios de mil novecentos e vinte, no retiro denominado "Dominguinho", de propriedade de Raimundo Pereira Feio, padraço de Raimunda; que lembra-se ter servido de parteira Maria Malvino; que a depoente era residente, nessa época, na fazenda "Matinadas"; que pelo fato de conhecer muito a autora, frequentava constantemente a "Casa Grande", denominada "Matinadas", onde residia maritalmente a mãe da autora, dona Raimunda Craveiro de Souza, e o senhor Raul Engelhard; que a depoente vezes havia que dormia na casa da "Matinadas" e assistia que Raimunda Craveiro de Souza e Engelhard, dormiam juntos e viviam como se marido e mulher fossem; que quando na mesa se achava a depoente em companhia de Raimunda Craveiro de Souza e Raul Engelhard se referindo a prenhez manifesta da mãe da autora, Raul Engelhard dizia ser pai da autora, digo, criança (doc. n. 5). Testemunha Raimundo Braga dos Santos, analfabeto, de 55 anos de idade, vaqueiro: — que conhece Celeste Craveiro de Souza, filha de Raimunda Craveiro de Souza e afirma ser pai da mesma o senhor Raul Engelhard (doc. n. 6). Testemu-

nia Raul Nascimento da Cruz, de 64 anos de idade, vaqueiro, analfabeto: — que o depoente conheceu o falecido Raul Engelhard e dona Raimunda Craveiro de Souza, mãe da autora Celeste Craveiro de Souza; que afirma que ambos, isto é, Raul Engelhard e dona Raimunda Craveiro de Souza, viveram na fazenda "Matinadas" e que afirma também ser a autora Celeste Craveiro de Souza, filha de Raul Engelhard e de dona Raimunda Craveiro de Souza; que isto diz por ter sido, naquela época, vaqueiro da referida fazenda (doc. n. 7). Testemunha Teodora Bandeira do Nascimento, de 68 anos, residente na Ilha do Marajó, doméstica, analfabeta: — que a depoente já trabalhava na fazenda "Matinadas" por ordem de seu patrão Raul Engelhard, quando chegou à casa Raimunda Craveiro de Souza, mãe da autora, Celeste Craveiro de Souza; que a depoente afirma que na "Casa Grande", da "Matinadas", residiam juntos Raul Engelhard e dona Raimunda Craveiro de Souza; e esta ministrava-lhe todos os serviços domésticos, lavando, engomando, etc.; que era voz corrente na fazenda que Raul vivia amancebado com a mãe da autora e na ocasião era a única mulher que residia na "Casa Grande"; que como moradora da referida fazenda, a testemunha verificou estar grávida dona Raimunda Craveiro de Souza, e que a criança que trazia no ventre era atribuída como filha do dito senhor Raul Engelhard, patrão da testemunha; que Raimunda Craveiro foi ter a sua delivrance na fazenda "Dominguinho", próximo da referida fazenda "Matinadas" e sempre ouvia do dito senhor Raul Engelhard, êle dizer que a filha era dêle (doc. n. 8). Testemunha Luziano Amador, 78 anos de idade, alfabetizado, vaqueiro, residente na Ilha do Marajó: — que declara a testemunha já ter prestado serviços ao proprietário da referida fazenda "Matinadas", senhor Raul Bonnetere; que, com a saída deste, assumiu a direção da referida fazenda o senhor Raul Engelhard; que a testemunha era pessoa de confiança de Raul Engelhard e foi quem acompanhou a mãe da autora, da fazenda "Dominguinho", onde residia, para a companhia do senhor Raul Engelhard; que era público e notório que Raul Engelhard vivia em mancebia com a mãe da autora e que todas as pessoas sabiam ser a autora filha de Raul Engelhard; que engravidada Raimunda Craveiro de Souza foi pelo senhor Raul, mandada para a casa de dona Honória, na fazenda "Dominguinho"; que Raul Engelhard incumbia a testemunha de levar mantimentos à sua companhia Raimunda Craveiro de Souza, durante a sua gravidez e mesmo depois de ter tido a sua delivrance; que Raul de quando em vez referindo-se à autora, dizia "ela é minha filha", mas não diga isto a

ninguém" (doc. n. 9). Testemunha Francisco Augusto, 52 anos, residente na Ilha do Marajó, vaqueiro, analfabeto: — que conhece a autora Celeste Craveiro de Souza e conheceu o senhor Raul Engelhard, pai da autora, filha dêle com Raimunda Craveiro de Souza (doc. n. 10). Testemunha Manoel Arcanjo Cantuária, 68 anos, vaqueiro, residente no Marajó, analfabeto: — que conheceu tanto Raul Engelhard, pai da autora, como sua mãe, dona Raimunda Craveiro de Souza; que o que afirma é de ciência própria, pois foi empregado do senhor Raul Engelhard, na fazenda "Matinadas" desde mil novecentos e quinze (1915) até mil novecentos e vinte e dois; que conheceu a mãe da investigante, dona Raimunda Craveiro de Souza, podendo afirmar residir a mesma, na fazenda "Matinadas" desde fins de mil novecentos e dezoito (doc. n. 11). Eis aí, Eminentíssimos Desembargadores, a prova jurídica, de maneira soberba, irretorquível e irrefutável, de que se serviu a autora, por ocasião da instrução do processo de investigação de paternidade cumulada com a petição de herança, pela qual a Suplicante se dispôs a prevar ser filha de Raul. Sobre esses fatos, para dignidade da Justiça, não se deve exigir mais provas, pois, o que já ficou evidenciado merece acolhida, como se fôsse uma presunção Juris et de Jure. Todavia, ao proferir sua respeitável sentença, o Meritíssimo Juiz da Vara da Família, fez tábua rasa dos argumentos expendidos pela Requerente, pela prova produzida em Juízo, desprezando-a, em frontal desrespeito à disposição literal de lei, no caso, os artigos 208, do Código de Processo Civil Brasileiro, combinado com o de n. 136, inciso IV, do Código Civil Brasileiro. O direito foi violado, a decisão rescindenda accimada de ser contra ius in thesi e, consequentemente, a regra jurídica, não foi observada. É de inegável importância a prova testemunhal. O juiz terá em vista, na apreciação concreta de seu valor, a ciência dos fatos afirmados. Quando o julgador fica convencido de que a testemunha não se engana e não quer enganar, impossível recusar valor probante ao fato testemunhado, deixando os filhos ilegítimos, na maioria dos casos, no desamparo, pela falta de outras provas da relação de paternidade, que têm o direito incontestável de investigar judicialmente. A jurisprudência tem admitido, nessas ações, e nas de desquite, excepcionalmente, até mesmo os depoimentos de certas pessoas impedidas, ante a dificuldade de provas sobre fatos íntimos como decidiram a Segunda Câmara do Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul, pelo Acórdão de 20-4-941 (Rev. Forense, vol. 84, página 767) e o Tribunal de Apelação do Distrito Federal, com o aresto referi-

do no arquivo judiciário, vol. 10, página 144. Em nosso direito, a prova dos fatos que servem de fundamento à ação de investigação de paternidade pode ser feita com a maior amplitude, nos termos do artigo 208, do Código de Processo Civil. Formando livremente o seu convencimento na apreciação das provas, goza o juiz, em nosso sistema judiciário, que é de persuasão racional motivada, dos mais amplos poderes, que deverá exercer de molde a não falhar a alta missão social que lhe incumbe, de amparar pretensões justas. A família legítima se apresenta publicamente organizada, em virtude do ato solene em que se funda, enquanto a natural ou ilegítima é, em maior ou menor grau, inorganizada e oculta, porque o amante e sua companheira, implicitamente, conservam sua liberdade, sendo quase impossível a existência de prova documental, resta a testemunhal como a única capaz de fornecer os meios comprovadores das relações que lhe dão origem. E como se a prova testemunhal não bastasse, os documentos ns. 13, 14 e 16, anexos, estariam a corroborar com a verdade dos fatos: Egrégio Tribunal. Celeste Craveiro de Souza, brasileira, casada no religioso, de prendas domésticas, propôs no juízo da Vara da Família, 7a. Vara, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança, para ser reconhecida e declarada por sentença, sua filiação e como consequência lhe fossem entregues os bens de seu falecido pai Raul Engelhard, para o que requereu a citação de todos os interessados na herança, conforme a inicial de fls. 2 a 4. O processo transcorreu obediente às exigências do Código de Processo Civil, sendo apresentadas as contestações de fls. 26 a 35 e 76 a 79, pelos réus, que nada aduzem a não ser a negação dos fatos, alegados pela autora, ora apelante, fazendo junta de documentos faciosos constantes de passaportes e residências no estrangeiro, do investigador, após o concubinato com a mãe da autora, ora apelante. As testemunhas da apelante, em número de oito (8) pessoas simples, vaqueiros, residentes na própria fazenda "Matinadas" de Raul Engelhard, com quem viveu a mãe da autora, ora apelante, em concubinato na própria residência do investigador, Fazenda "Matinadas" teida e mantida, está situado no município de Soure. Algumas delas, como a posterior, são explicitas nas afirmativas de suas declarações, tal como o vaqueiro, que era o intermediário por ocasião do parto, em levar o pancho e dinheiro, que não deixam a menor dúvida na filiação, isto é, na declaração da autora, ora apelante, de fls. 2 a 4. Além das declarações das testemunhas apresentadas pela apelante ainda há fatos e documentos que vêm corroborar

na asseveração de que Celeste Craveiro de Souza é mesma filha natural de Raul Engelhard. Vejamos. Quem são as pessoas escolhidas para padrinhos, por ocasião do batizado da apelante? São grandes fazendeiros, D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra e Pedro Paulo Nunes Bezerra. Quem os escolheu? Não foi a mãe da autora, ora apelante, e sim Raul Engelhard, mostrando certo zelo e interesse pela filha. E quem tinha conhecimento e relação de amizade com as pessoas escolhidas? Raul Engelhard e não Raimunda Craveiro de Souza, mulher pobre, do povo, como diz o vulgar, e que vivia escondida na "Fazenda Dominginho", do sr. Guilherme Feio, de onde Raul Engelhard a foi buscar. Onde se efetuou o batizado? Foi na "Fazenda Rittandio", de dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra, madrinha da autora, ora apelante. Esse fato constitui uma forte indução de prova de que houve por parte de Raul Engelhard cuidado e carinho com a criança em dar para padrinhos de sua filha Celeste, a autora, pessoas de suas relações de amizade, de alto conceito social, compatível com a origem da criança batizada. Se não fosse filha de Raul Engelhard, esta criança a autora, ora apelante, pouco se lhe importava que qualquer vaqueiro e mulher fossem os padrinhos da mesma. Há ainda, um documento, que veio às mãos, o qual faço junta às presentes razões nestes autos, firmado pelo marido da irmã de Raul Engelhard, sr. Luciano Bieder, casado com Sofia Engelhard Bieder, no qual está confirmada a paternidade de Raul Engelhard para com a sua filha Celeste Craveiro de Souza e diz mais ainda, ser do conhecimento do sr. Luciano Bieder a proposta de tentativa de acordo que os herdeiros suscitados de Raul Engelhard fizeram à autora, ora apelante, por intermédio de Rodolfo Engelhard, filho de Alberto Engelhard. As testemunhas apresentadas pelos réus, nada dizem ou elucidam, a não ser que Raul Engelhard era um homem sisudo, de poucos amigos, retraído nas suas amizades, vivendo isolado o que, no entanto, não o inibia de ter mulher amante, em concubinato, em plena liberdade na própria casa da fazenda "Matinadas" como está confirmado pelas testemunhas ouvidas. E depois o sua natureza de homem tinha que obedecer às exigências biológicas. O seu vírus solitário obrigava-o a procurar uma afeição qualquer, uma compensação, para resistir ao mesmo isolamento. Seria ele um homem doente? E, depois, é público e notório a história amorosa de sua vida, de Raul Engelhard, que, após anos de paciente espera, culminou com a realização do seu sonho de namorar, em Paris. Por isso, este fato, de ter sido tomado conhecimento e afastado de atitudes galantes e amorosas na

cidade, o que o levaria a um casamento sem ser com a mulher a sua constante preocupação no tempo de mocidade. Assim, ante o exposto nos presentes autos, a autora, ora apelante, por esta curadoria à lide, confia na decisão justa deste Egrégio Tribunal, para que, reformando a sentença do MM. Juiz da 7a. Vara, seja reconhecida, declarada a paternidade da investigante como filha natural de Raul Engelhard e sua legítima e verdadeira herdeira, tudo na forma da inicial de fls. 2 a 4, amparada no art. 363, incisos I e II, do Código Civil Brasileiro, como o é de direito e inteira justiça. Belém, 15 de fevereiro de 1957. — Raul Vespasiano Carneiro de Matos (doc. n. 13). Belém, 8 de fevereiro de 1957. — Minha prezada afilhada Celeste. Respondo tua carta datada de hoje, em que me fazes dez (10) perguntas sobre a tua filiação. Lamento não poder-te responder, pois, ao tempo da existência de tua mãe, eu era muito pequeno e nunca liguei aos fatos. Só depois de muitos anos, já quando tu estavas em poder de mamãe, foi que ouvi dizer que eras filha de Raul Engelhard, porém, haviam outras pessoas que conheciam com detalhe e talvez pudessem provar a tua verdadeira filiação. Como vês pelo exposto, o meu testemunho, nesse caso, não passará de ouvi dizer, mas que se tiver valor, poderás fazer desta o uso que te convier. Com a minha bênção, o padrinho Pedro Paulo Bezerra (doc. n. 14). Belém, 13 de dezembro de 1957. Dona Celeste Craveiro de Souza. Saudações. Peço desculpas pelo atraso em responder sua carta. Estou morando no Rio e tenho muito que fazer. Agora estou aqui e posso ter mais tempo. Conheci muito o Raul, é meu cunhado, casei-me com Sofia, irmã dele. Foi sócio dele e comprei sua parte na fazenda Matinadas e, então administrada por Raul, isto em 1919 a 1922. Sei que Rodolfo prometeu a ti uma importância e fiquei surpreso ao saber que ele não cumpriu o que prometeu. Lembro que, quando ia com d. Rita, ela, sua madrinha, dizia a você, toma bênção do teu tio. Isto posso dizer de pronto — pode dispor como quiser. Desejo muitas felicidades. Luciano Bieder (doc. n. 16). Por exigência legal expressa, deve a ação em referência basear-se em um ou alguns dos fatos enumerados no artigo 363, do Código Civil, variando com eles os fatos-similares a provar e até o ônus da prova, e que torna indispensávelmente, a indicação preciosa e oportuna do fundamento especial em que se apoie a demanda. No processo originário, qual seja, o de investigação de paternidade cumulada com a petição de herança, ficou juridicamente caracterizado que ao tempo da concepção da autora Celeste Craveiro de Souza, sua mãe vivia concubi-

nada com Raul Engelhard, donde ressalta a jurisdição da ação proposta, tendo em vista o inciso I, do último artigo supra enunciado, de que não se ocupou a decisão, criando uma situação em que a terapêutica jurídica é a da presente ação rescisória. É a própria lei quem traça os rumos para o reconhecimento, especializando, sendo óbvio que o filho pode pedir reconhecimento com base na prova testemunhal, na falta de documento escrito, de reconhecimento, porque havendo escrita não haveria, é evidente, necessidade de outro tipo de prova. A Suplicante alicerçou sua ação em prova testemunhal, corroborada com fatos e circunstâncias, o que foi repellido pelo Respeitável Magistério prolator da decisão, ao afirmar que a autora não trouxera para os autos nenhum escrito que provasse a paternidade pretendida. Excluiu, dessa maneira, um dos meios de prova admitidas em direito, ficando obsoletos pelas razões da contestação apresentada pelos réus, ao afirmarem que a prova testemunhal só é permitida em ações até dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), puramente arbitrário o entendimento. O que a lei disciplina é que nos contratos que não ultrapassem a dez mil cruzeiros D. (Cr\$ 10.000,00), a prova admitida é a testemunhal (art. 141, C.C.). Na forma do artigo 136, do Código Civil, são permitidos os seguintes gêneros de provas: I — Confissão; II — Atos processados em juízo; III — Documentos públicos ou particulares; IV — Testemunhas; V — Presunção; VI — Exames e vistorias; e VII — Arbitramento. A prova testemunhal em que se apoiou a ação é legítima para o fim pretendido e não poderia a decisão excluí-la, somente por ser testemunhal, sem levar em conta que os fatos objeto da ação se passaram há quase quarenta (40) anos em uma região de gente inculta, quando ainda o povo era dominado por um sentimento de respeito e acatamento — o coronelismo — hoje extinto. Houve, destarte, violação de lei, de disposição literal de lei, o que faculta a reapreciação do objeto da ação para que seja refletida em águas cristalinas, a imagem da Justiça. Embora sendo ilegítima, filha de mulher do campo, a requerente, pelas leis vigentes, não pode deixar de ser chamada a sucessão de seu pai. Foi gerada dos amores humanos, sob os céus do Marajó, entre Raimunda Craveiro de Souza e Raul Engelhard. "Nobres e Ilustrados Desembargadores. Há pontos na presente rescisória que precisam ser bem equacionados. A requerente afirma que a sentença é nula, porque ofendeu disposição literal de lei, excluindo da apreciação do litígio a prova testemunhal, em que a requerente escudou a sua pretensão, sob forma direta, embora, subsidiariamente, também exista

alguma prova documental (d.c. ns. 13, 14 e 16). É preciso lembrar que a ação de investigação de paternidade é uma ação declaratória de estado. Declara apenas a paternidade, havendo, assim, necessidade, de casar o espírito ao animus da lei, devendo, nesse caso, ser apreciada a prova testemunhal. Pelo exposto, instruindo a presente com os documentos indispensáveis, que provam o concubinato da mãe da Suplicante com Raul Engelhard, a partir de 1919, propõe a presente ação rescisória contra os herdeiros de Raul Engelhard, abaixo relacionados, para efeito de ser declarado rescindido o Venerando Acórdão n. 45, que confirmou a sentença de Primeira Instância, e, em consequência, declarada a Requerente filha de Raul Engelhard, devendo ser-lhes entregue, pelos Suplicados, os bens recebidos segundo a partilha do respectivo inventário, acrescidos dos rendimentos, como de direito. Requer a citação dos onze (11) primeiros Suplicados, residentes e domiciliados nesta cidade, mediante mandado e dos últimos sete (7), abaixo relacionados, por edital, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para contestarem, querendo, a presente ação rescisória, no prazo legal, pena de revelia, ficando citado para todos os atos, pena de confissão, omitindo-se o nome John Engelhard, que figurou na partilha do inventário de Raul Engelhard, por já haver também falecido, nomeado-se, todavia, como representantes os mesmos Suplicados abaixo, que foram herdeiros dos bens deixados por John. São os seguintes: Cecília Barata Engelhard, solteira, residente à Av. Nazaré 145; Sofia Enteira, proprietária, residente Engelhard, desquitada, proprietária, residente à Travessa Campos Sales, 215; Marie Anette Bonnetterre Guilmarães, doméstica, e seu marido Dr. Clóvis Machado Guimarães, residente à Av. Almirante Barroso, 727; Jean Marie Alphonse Engelhard Bonnetterre, do comércio, e sua mulher dona Ivete Guimarães Bonnetterre, residente à Av. Almirante Barroso, 730; Alice E. Martins, doméstica, e seu marido, Dr. Saint Clair Leôncio Martins, médico, residente à Av. Padre Eutíquio, 595; Dr. Rodolfo Fernando Engelhard, solteiro, pecuarista, residente à Av. Padre Eutíquio 596; Seldwyla Elza Norat, doméstica, e seu marido Beranger Lopes Norat, dentista, residente à Av. 16 de Novembro, 262; Fernando Engelhard, solteiro, pecuarista, residente à Av. Braz de Aguiar, 351; Argentina Pinheiro de Oliva, doméstica, e seu marido Pedro Lobão de Oliva, comerciante, residente à travessa Benjamin Constant, 1366; Léa Cecília Pinheiro Teixeira, doméstica, e seu marido, Sr. Carlos Teixeira, residente à Av. Braz de Aguiar, 351; Sr. Silvio Bernardes, residente à Av. Presidente Vargas, 251; na

qualidade de representante da herança de Ida Engelhard Bernardes; Matilde Emilia Coats, doméstica, e seu marido Fred Everet Coats Junior, americano; Lima Engelhard Pernambuco, doméstica e seu marido José Antônio de Almeida Pernambuco; Victor Freire Engelhard, solteiro, proprietário. Ivo Freire Engelhard, do comércio, solteiro, Ildo Freire Engelhard, do comércio, solteiro, Ilo Freire Engelhard, solteiro proprietário Dr. Francisco de Paula Pinheiro, casado e sua esposa Maria José Pinheiro; todos brasileiros, a exceção de Fed Coats. A Suplicante não tem outras provas a indicar, dado que todas elas são os documentos produzidos com esta Reserva-se, todavia, com o direito de indicar aquelas permitidas em lei e que julgar necessárias, à vista do que possam os Suplicados alegar na contestação, assim como o de falar sobre o que os mesmos produzirem. Para efeitos fiscais, atribui à esta o valor de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Nêstes Termos P. Deferimento. Belém, 16 de maio de 1962. P. p. (a) Manoel Tocantins Lobato". (Estava selada) — Distribuição (Folhas 33) — "Distribuição. Ao Exmo. Sr. Des. Agnato M. Lopes. Belém, 22 de maio de 1962. (a) Pojucan, Tavares — Presidente". — Despacho (Folhas 33 verso) — "Citam-se os réus para a contestação no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se a citação dos ausentes no de 30 dias, por edital, 28/5/62. (a) Agnato" — Em virtude do que ficam citados: — Matilde Emilia Coats, domésticas, e seu marido Fred Everet Coats Junior, americano; Lina Engelhard Pernambuco, doméstica e seu marido José Antônio de Almeida Pernambuco; Victor Freire Engelhard, solteiro, proprietário; Ivo Freire Engelhard, do comércio, solteiro; Ildo Freire Engelhard, do comércio, solteiro; Ilo Freire Engelhard, solteiro, proprietário; Dr. Francisco de Paula Pinheiro, casado e sua esposa Maria José Pinheiro; presentemente em lugar incerto e não sabido, por intermédio deste edital com o prazo de trinta (30) dias, para apresentarem contestação à referida ação rescisória, dentro do mencionado prazo. É para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será este publicado no "Diário da Justiça (DIÁRIO OFICIAL do Estado), em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 4 dias de junho de 1961. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão, este datilografado e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator".

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica citada a Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda., que se encontra em lugar incerto, para ciência de que deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 20 de julho do corrente ano, às 15,00 (três) horas, à Avenida Nazaré n. 200 sede da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para responder à reclamação formulada por Raimundo Gonçalves de Melo e Irineu Pinheiro da Costa, cujo teor é o seguinte: O reclamante Raimundo Gonçalves de Melo foi admitido no dia 15 de maio de 1959, percebendo atualmente a importância de Cr\$ 10.500,00. Foi despedido em 5-4-62, sem motivo justificado e não recebeu o aviso legal. Nunca gozou férias. Trabalhava em horas extras e horas noturnas, sem receber o salário legal, assim como dos dias de descanso remunerado em que trabalhou. O reclamante recebeu da reclamada o transporte de ida para o emprego e agora a mesma se nega a dá-lo de volta, pois está com família e bagagem sem poder voltar. RECLAMA: — Aviso prévio — Cr\$ 10.500,00; Indenização — Cr\$ 31.500,00; Férias em dobro — Cr\$ 21.000,00; Férias simples — Cr\$ 10.500,00; Férias proporcionais — Cr\$ 5.250,00; Horas extras — Ilíquido; Horas noturnas — Ilíquido; Descanso remunerado — Ilíquido; Passagem de retorno — Ilíquido, num total de Cr\$ 78.750.000,00. O reclamante Irineu Pinheiro da Costa foi admitido no dia 21-9-57, percebendo ultimamente Cr\$ 180,00 por dia, pagos semanalmente. Foi despedido em 6-4-62, sem motivo justificado e não recebeu o aviso legal. Só gozou um período de férias. Trabalhava horas extraordinárias e noturnas sem receber salário legal, assim como dos dias de repouso remunerado trabalhados. RECLAMA: — Aviso prévio — Cr\$ 9.960,00; indenização — Cr\$ 44.890,00; férias em dobro Cr\$ 23.892,00; férias simples — Cr\$ 5.975,20; férias proporcionais — Cr\$ 2.090,00; diferença salarial — Ilíquido; horas extras — Ilíquido; horas noturnas — Ilíquido; descanso remunerado — Ilíquido, num total de Cr\$ 85.716,60. Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, 200 no dia 20 de julho do corrente ano, às quinze (15) horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias, como documentos, testemunhas, estas no máximo três (3). A essa audiência deverá com-

parecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edital de Notificação

Pelo presente, fica notificado Amélia Fonseca, para ciência de que foi protocolado nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, 200, a reclamação de Raimundo Vitorino de Assunção, solteiro, brasileiro, residente à av. Almirante Vandenkolk, nesta cidade. A dita reclamação pleiteada é do teor seguinte: Foi admitido para fazer reparos em um carro de propriedade da reclamada e esta prometeu-lhe em troca, dois meses de aula em um curso para motorista da qual é responsável; terminado o serviço, mandou-o embora sem cumprir o que havia prometido. RECLAMA: — Salários — Ilíquidos.

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à av. Nazaré, 200, no dia 19 de julho do corrente ano, às quatorze (14) horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edital de 1a. Praça (Prazo: — 20 dias)

O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem e dêle tiverem ciência, que no dia 23 de julho de 1962, às 17,00 horas, à Av. Nazaré, n. 200, sede desta 2a. J.C.J., será levado a público pregão de venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo de execução n. 2a. J.C.J. — 1.383-61, em que é exequente, Raimundo Maciel da Cunha, e executado, D. B. Viana, o qual é o seguinte:

1 — cofre de ferro marca "Vigia", com chave e segredo, no valor de Cr\$ 22.000,00.
1 — máquina de escrever "Olivetti", Lexikon 80, com 100 espacos, no valor de Cr\$ 35.000,00.
sem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Ofi-

cial e afixado em lugar de costume, na sede desta 2a. Junta. Belém, 28 de junho de 1962. Eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografuei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — (a.) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

Edital de 1a. Praça (Prazo: 20 dias)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem e dele tiverem ciência, que, no dia 24 de julho de 1962, às 17,00 horas, à avenida Nazaré, 200, sede desta 2a. JCJ, será levada a público pregão de venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução n. 2a. SCJ — 78-62, em que é exequente, Antonio Leccádio Dantas, executado, Ruy Marques Bezerra a qual é o seguinte:

1 — máquina de furar de marca "Invicta", com motor "Arno" de 1/2 HP, de 50 ciclos, número 433938; Cr\$ 37.500,00 (valor).

1 — serra circular, com motor "GE" de 3 HP, 50/60 ciclos, número YR42268 — Cr\$ 54.800,00 (valor).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta 2a. Junta. Belém, 2 de julho de 1962. Eu, M. Luiza B. Marinho, Auxiliar PJ6, datilografuei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — (a.) Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível, em que são partes, como apelante: João Pereira de Araújo Filho; e, Apelados, Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de julho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Clodoaldo Fidanza de Macedo; e, apelado, Manoel Santos de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação Cível para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Aldemir da Cunha e Souza; e, apelado, Albano Rezende Dias, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante, Raimundo de Araújo e Silva, e, apelado, Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como agravante, Torrefacção e Moagem Bom Café Limitada; e, agravado, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra, a fim de ser preparado dito Agravo Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível "ex-officio" da Capital, em que são partes como apelante: o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e apelados, José Jau Margalho Viegas e Lúcia Freire Monteiro Viegas, a fim de ser preparada dita Apelação Cível "ex-officio", para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1962. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro e, apelado, Raimundo de Araújo e Silva, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1962. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível "ex-officio", da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, José Jau Margalho Viegas e Lúcia Freire Monteiro Viegas, a fim de ser preparada dita Apelação Cível "ex-officio", para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1962. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo Cível da Capital, em que são partes, como agravante, Torrefacção e Moagem Bom Café Limitada, e, agravado, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra, a fim de

ser preparado dito Agravo, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1962. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Oslava Luczynski; e, apelada, Rosa Marques Simões, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de junho de 1962. Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de julho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex-officio

Capital — Recorrente — O. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recorrido — Germano da Silva Borcem — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Apelação Penal

Capital — Apelante — Adão Gomes do Nascimento, vulgo "Açozinho" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Estado do Pará
Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 10a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 4o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Teodoro Pereira da Silva, piauiense, solteiro, de 22 anos de idade, comerciante, residente à Trav. Lomas Valentina n. 1445., nesta cidade, como incurso na infração ao art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juiz, no dia 3 de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, do qual é

acusado. Eu, Fanny Carmem Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1962.

O JUIZ:
Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara (Criminal).

8a. REGIÃO MILITAR

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc. . . .

Faço saber aos que virem o presente edital de intimação, com o prazo de quinze (15) dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento que deverão comparecer, sob as penas da lei à Auditoria da Oitava Região Militar, sito à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém do Pará, no dia 17 de julho vindouro, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Armada — Luiz Carlos da Costa Mazullo, brasileiro, solteiro, filho de José de Castro Mazullo e de Maria Augusta da Costa Mazullo, militar reformado do Ministério da Marinha, acusado da prática de crimes previstos nos artigos 141, 189 e 185, tudo do Código Penal Militar, a fim de ser julgado na forma da lei no referido processo. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, José Dias de Souza Neto, Escrevente Juramentado no impedimento do Escrivão que o mandei datilografar e subscrevo.

(a) Juracy Reis Costa — Auditor.

(Dia 6/7/62).

ALTERAÇÃO DE NOME — Para Fins Comerciais

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou, dele conhecimento tiverem, que, atendendo às provas constantes dos autos, por despacho de hoje datado, autorizou o Sr. Jorge de Mello Valle, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a USAR, para fins comerciais, como sócio da firma comercial desta praça — "Vale, Nascimento & Cia.", com sede e principal estabelecimento, à trav. Campos Sales, 184 — o nome de JORGE DE MELLO VALLE NASCIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de julho de 1962. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevô, o

subscrevi.

Lidia Dias Fernandes
(Ext. Dia 6/7/62)

COMARCA DA CAPITAL

no Rio de Janeiro no Estado da trinta (30) dias.

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a Cste Juizo Helena Maria de Almeida Pina, brasileira, casada, doméstica, que se acha em lugar incerto e não sabido, para a audiência de consiliação, a se realizar no vindouro dia onze (11) do mês de agosto do corrente ano, às 11 horas na sala de audiência deste Juizo na ação de desquite Litigioso que lhe move seu marido Vicente Coelho de Pina, cujo inteiro teor da petição e despacho vão abaixo transcritos: Petição de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

— Vicente Coelho de Pina, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta capital à rua Dr. Malcher n. 152 (novo) 74 (antigo), por seu advogado infra-firmado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 251, com fundamento no artigo 317 n. IV do Código Civil Brasileiro, quer propôr a presente Ação de Desquite Litigioso, contra sua mulher Helena Maria de Almeida Pina, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido na qual provará: Primeiro. O suplicante contraiu nupcias no dia 11 (onze) de Novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta capital, com Helena Maria de Almeida, que em virtude do matrimônio passou assinar-se Helena Maria de Almeida Pina, havendo do casal apenas uma filha Cecilia de Almeida Pina de dezito (18) anos de idade, comerciária, residente no Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, conforme se deduz das certidões anexas. Segunda. A supda. Helena Maria de Almeida Pina, sem motivo justificável há mais de seis anos abandonou o lar conjugal recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do requerente, mudando-se para lugar incerto e não sabido. Assim, não querendo mais o suplicante viver nesta situação insegura, continuando sua mulher a usar o nome que adquiriu por força do matrimônio, requer se, digão V. Excia. mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias, para conhecimento do suplicado, do dia e hora marcados para audiência de reconciliação em cumprimento ao que dispõe o artigo 1o. da Lei Federal n.968, de 10 de dezembro de 1949, e seja novamente citada para contestar a ação e demais termos, publicando-se edital pelo mesmo prazo, tudo na forma prescrita nos artigos 177 n. I e 178 n. IV do Código de Processo Civil, dado ser desconhecido e incerto o lugar onde se encontra a suplicada e, finalmente seja julgada procedente a ação e decretado o desquite requerido, retirando-se do nome da requerida o sobre-nome de marido (PINA) voltando a adotar seu antigo nome de solteira Helena Maria de Almeida condenada ainda nas custas de processo e demais pronunciações de direito.

— Vicente Coelho de Pina, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta capital à rua Dr. Malcher n. 152 (novo) 74 (antigo), por seu advogado infra-firmado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 251, com fundamento no artigo 317 n. IV do Código Civil Brasileiro, quer propôr a presente Ação de Desquite Litigioso, contra sua mulher Helena Maria de Almeida Pina, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido na qual provará: Primeiro. O suplicante contraiu nupcias no dia 11 (onze) de Novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta capital, com Helena Maria de Almeida, que em virtude do matrimônio passou assinar-se Helena Maria de Almeida Pina, havendo do casal apenas uma filha Cecilia de Almeida Pina de dezito (18) anos de idade, comerciária, residente no Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, conforme se deduz das certidões anexas. Segunda. A supda. Helena Maria de Almeida Pina, sem motivo justificável há mais de seis anos abandonou o lar conjugal recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do requerente, mudando-se para lugar incerto e não sabido. Assim, não querendo mais o suplicante viver nesta situação insegura, continuando sua mulher a usar o nome que adquiriu por força do matrimônio, requer se, digão V. Excia. mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias, para conhecimento do suplicado, do dia e hora marcados para audiência de reconciliação em cumprimento ao que dispõe o artigo 1o. da Lei Federal n.968, de 10 de dezembro de 1949, e seja novamente citada para contestar a ação e demais termos, publicando-se edital pelo mesmo prazo, tudo na forma prescrita nos artigos 177 n. I e 178 n. IV do Código de Processo Civil, dado ser desconhecido e incerto o lugar onde se encontra a suplicada e, finalmente seja julgada procedente a ação e decretado o desquite requerido, retirando-se do nome da requerida o sobre-nome de marido (PINA) voltando a adotar seu antigo nome de solteira Helena Maria de Almeida condenada ainda nas custas de processo e demais pronunciações de direito.

to de testemunhas que serão oportunamente arroladas e por todos os gêneros de provas permitidas em direito. Nestes termos, D. E. A. requerendo-se seja arbitrada a taxa judiciária. Pede Deferimento. Belém, 4 de julho de 1962. Por procuração, Raimundo Albuquerque Maranhão. Está devidamente selada. Despacho. D. A. A. consiliação que designo no dia 11 de agosto próximo às 11 horas. Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias. Belém, 4 de julho de 62. (a) Rui Buarque de Lima. E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, João Afonso de Sousa, Monarcha, escrevô substituto o datilografei e subscrevi no impedimento eventual da escrevô.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(T. 5047 — Dia 6/7/62).

REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL

Faço público que, por Yutaka Ippousugi, representante da "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., foram apresentados ao Cartório do 1o. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca de Belém (Pa), o Memorial, planta e demais documentos relativos ao Loteamento do Núcleo Colonial "Daini Tomé-Açú", situado na 6a. Comarca de Belém, município de Tomé-Açú, Estado do Pará, de propriedade da "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com uma área loteada de 21.852,00 hectares, previstos 40 lotes no corrente ano e 881 lotes dentro de três anos, sendo 895 lotes de mais ou menos 25 hectares cada um; tudo nos termos do Dec. n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Dec. 3079, de 15/9/1938, sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a legalização do mencionado Loteamento, arquivados os respectivos documentos e fornecidas ao interessado as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois ..

(1962).

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada que o datilografei, subscrevo e assino.

Belém (Pa), 27 de junho de 1962.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada.

(Ext. — Dias 6, 10, e 14/7/62).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Jesus Queiroz e Maria Figueira Brito, êle solt., nat. do Pará, militar, filho de Olimpio Joaquim Queiroz e Maria de Nazaré Acaçio Queiroz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Luciano de Brito e Carolina Figueira de Brito, res. n/ cidade. Pedro Celestino da Silva e Francisca Martins da Silva, êle solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de pais ignorados, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco da Silva e Vitoria Quaresma da Silva, res. n/ cidade. Pedro Belarmino de Carvalho e Beatriz White, êle solt., nat. do Acre, motorista, filho de Belarmino de Carvalho e Joana Alexandrina de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza White, res. n/ cidade. Roque Rodrigues Chaves e Maria Helena Conceição Souza, ele solt., nat. do Ceará, filho de Francisco Teodorico Rodrigues e Sergina Ferreira Chaves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Torquato Antonio de Souza e Clinea da Conceição Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5101 — 4 e 11-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Felipe Ferreira da Trindade e Francisca Fernandes Pereira, êle solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Coriolano da Silva Pinto e Lucimar Ferreira da Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Pereira e Cesarina Fernandes Pereira, res. n/ cidade. Antonio Feijó Filho e Maria Elisa Lima Brito, êle solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Antonio Feijó Melo e Janira Alves Brandão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim de Jesus Brito e Ana Lima Brito, res. n/ cidade. Pedro Alves de Souza e Maria da Glória Braga Pinto, êle solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Landim Brasil de Souza e Camila Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Costa Pinto e Amélia Braga Pinto, res. n/ cidade. Antonio de Castro Ferreira Filho e Raimunda Ribeiro Sobré, êle solt., nat. do Pará, pistoleiro, filho de Zeserino Ferreira da Silva e Miullina Juliana Ribeiro Sobré, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5102 — 4 e 11-7-62)

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce-lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patões", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patões", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Geôana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Kury. (Está devidamente selada). Despacho: Deiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nêlio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Buihosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sa-

bido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografel, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jocelyn Marques de Oliveira e Maria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clodoaldo Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juracina Ferreira Gomes, ele solt. nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teófila Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Maria de Fátima Cruz Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Antonio Souza e Raimunda Moraes Leal, ela solt. nat. do Pará, modista, filha de Hermenegildo Benjamin Glória e Adalgisa Aurea da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada. (T. 5033 — 3 e 10-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Expedito Rodrigues Lopes e Elisabete Piquet, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Joaquim Rodrigues Lopes e Maria Rodrigues Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Esbelto Piquet e Maria dos Anjos Piquet, res. n/ cidade. José Basilio da Silva e Esmerina Ribeiro da Silva, ele solt. nat. do Rio Grande do Norte, braçal, filho de Miguel Basilio da Silva e Maria Lourenço, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvencio Ribeiro, res. n/ cidade. João Batista Correa Lobato e Adelaide Borghi Mourão, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de João Afonso Lobato e Judith Correa Lobato, ele solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Abel da Conceição Mourão e Itálica Berghi Mourão, res. n/ cidade. Washington José Siqueira Marques e Maria de Jesus Ataíde Montoril, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Domiciano Lourenço Figueira Marques e Jardelina Siqueira Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Montoril Filho e Catarina Lima de Ataíde Montoril, res. n/ cidade. Apresentaram os

documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(G. — Dias 3 e 10-7-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldir dos Santos Cunha e Marlene Ferreira Leite, ele solt., nat. do Pará, dentista, filho de Nestor de Castro Cunha e Olinda dos Santos Cunha, ela solte., nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Leite de Oliveira Júnior e Dalila Ferreira Leite, res. nesta cidade: — Edilson Cardoso De Souza e Cléia Oliveira Diniz, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rufino de Oliveira Souza e Octamires Cardoso de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Conrado Penha Diniz e Nair Oliveira Diniz, res. nesta cidade: — Adamor Assunção ela solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maria Assunção, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues e Alzira do Espirito Santo Rodrigues, res. nesta cidade: — Raul Rodrigues Pamplona e Maria Lindalva Tavares, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Raul Conrurú Pamplona e Clarisse Pamplona, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de João Gemaque de Albuquerque Pamplona e Francisca Pereira Tavares, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 4986 — 23 e 30/6/62)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Transferência de hasta Pública

O Doutor Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará Brasi, na forma da lei, etc.

Fica Transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Hasta Pública do imóvel situado em Capitão Póço, nesta Comarca, penhorado na Ação executiva em que é exequente Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Souza, feito corrente neste

Juizo, expediente do escrivão Raimundo Lauro Damasceno, que deixou de realizar-se na data designada, por motivo de força maior. Outrossim, caso nessa nova data não haja licitantes, ficará designado o dia 27 do mês de julho para o leilão judicial, cujas características do imóvel estão contidas no edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL da Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentado do Cartório do 1o. Ofício o datilografel. Eu Raimundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do 1o. Ofício o subscrevi e conferi. — (a) Nicin Aben-Athar, Juiz

(T. — 5035 — 9/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Henrique Campos Soares e Adelcyde Juliana Fontenelles de Lima, ele solt., nat. do Pará, dentista, filho de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, ela solt., nat. do Amazonas, prof. normalista, filha de Benedicto Oswaldo Rodrigues de Lima e Cordolina Fontelles de Lima, res. nesta cidade: — Israel Barros Baia e Maria Bernadete Vieira da Veiga, ele solt., nat. do Maranhão, radialista, filho de Isidoro da Silva Baia e Veronilia Barros Baia ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo Moreira da Veiga e Herundina Viana da Veiga, res. nesta cidade: — Gilberto da Costa Tavares e Helena da Costa Franco, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Luiz Juvenal Tavares e Herminia da Costa Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Ave-lino Neves Franco e Guilmar de Costa Franco, res. nesta cidade: — Raimundo Dhelio Guilhon e Maria José de Souza Marques, ele solt., nat. do Ceará, médico, filho de Raimundo Guilhon de Oliveira e Irene Ribeiro Guilhon, esta, nat. do Pará prof. normalista, filha de Célio Aureliano Dacunha Marques e Nadir Ferreira de Souza Marques, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 4987 — 23 e 30/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.592

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÉRMO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e José Henrique da Silva, para o serviço de "Servente", da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, doutor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado, senhor José Henrique da Silva, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze (914), de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), contratar José Henrique da Silva, paraense, de vinte e três (23) anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Mauriti, número cento e quarenta e um (141), para o serviço de "Servente" o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, o contratado José Henrique da Silva, receberá a quantia de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.800,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de julho a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contra-

to, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concorrentes ao cargo nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou a inadimplência.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato os senhores: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de julho de 1962.

Newton Burlamaqui de Miranda
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
2.º Secretário
José Henrique da Silva
Contratado

TÍTULO

conceder noventa (90) dias de licença repouso à Maria de Belém Chaves Figueira, "Datilógrafa" da Secretaria desta Assembléia, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 13 de junho a 10 de setembro de 1962.

Belém, 13 de junho de 1962.
Newton Burlamaqui de Miranda
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
2.º Secretário

PORTARIA N. 51

O Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Vice-Governador do Estado e Presidente da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Izaura Vidal Corrêa "Datilógrafa", para exercer, em substituição, o cargo de "Taqüígrafo", durante o impedimento da titular Maria Regina Guerreiro Busby, com os vencimentos e vantagens do cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, 1.º de julho de 1962.

Newton Burlamaqui de Miranda
Presidente

PORTARIA N. 54/62

O Sr. Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação da Presidência desta Casa,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, sessenta (60) dias de férias regulamentares, a Renée Corrêa da Gama ocupante do cargo de Datilógrafa, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente aos exerci-

cios de 1960 e 1961, a partir de 19 de junho a 17 de agosto de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de julho de 1962.

Guilherme Mártires
Diretor

PORTARIA N. 55/62

O Sr. Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação da Presidência desta Casa,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios trinta (30) dias de férias regulamentares a Iserilza Pafello Colares, ocupante do cargo de Escriurário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará correspondente ao exercício de 1961 a partir de 4 de julho a 2 de agosto de 1962.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 4 de julho de 1962.

Guilherme Mártires
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4271 (Processo ns. 8838 e 8942) 20. Julgamento.

Requerente: — Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu a registro neste Tribunal com o ofício n. 579, de 28/11/61, recebido no mesma data sob o protocolo n. 689 as fls. 232 do Livro n. 2, os decretos ns. 3839 e 3838, de 27/11/61, que reatificam os de ns. 3486, de 24/5/61, e 3663 de 19/7-1, pelos quais respectivamente foram promovidos R. graduação de cabo e soldado Rafael Guilher-

me Viana e a 3o. sargento o cabo Coriolano Pinto Bonfim, ambos da Polícia Militar do Estado, referendo-os nas oluidas graduações de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, o primeiro com Cr\$ 88.704,00 (oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros) e o segundo com Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4082 de 8/6/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11/10/61, tudo como dos autos consta. Acórdam os Juizes o Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentro o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Noronha, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de dezembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator — "Pelo Venerando Acórdão n. 4082, de 5 de setembro do ano em curso, foi convertido em diligência o julgamento dos processos ns. 8838 e 8942, no sentido de serem retificados, em novos atos, os proventos de Rafael Guilherme Viana, promovido à graduação de cabo, e de Coriclano Pinto Bonfim, à graduação de 3o. sargento, pelas razões expostas naquela decisão. Tal aresto foi integralmente observado pelo Governo, como se vê dos documentos de fls. 34 e 37 dos autos, expressos nos decretos ns. 3838 e 3939, ambos de 27 de novembro de 1961.

Desse modo, cumprido, como foi o Acórdão supracitado só nos resta conceder, como de fato concedemos, os registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Concedo".
Voto do Sr. Ministro Presidente — "Ratificando o voto que profere em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4272
(Processo n. 8904)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), oriunda dos recursos recebidos, a conta das tabelas explicativas da despesa, do orçamento da quele exercício de ns. 32 — 33 — 34 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação, a favor do Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública em 1960 (mil novecentos e sessenta), relativamente à importância de Cr\$ 1.308.108,60.

Belém, 1 de dezembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindol-

fo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "Condensa o presente processo, através de oitocentos e tantas páginas, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Houve infringência ao prazo quanto à remessa dos expedientes parciais, inclusive a derradeira, que ultrapassou o dia 30 de março do corrente ano. Trata-se do exercício financeiro de 1960. Cabe, pois, a adição a quem, encarregado dessas, não a cumpriu no prazo legal. Iniciado o julgamento na sessão passada, 28 do corrente, através de parecer da d. outa Procuradoria e substancial relatório lido pelo digno e operoso Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, teve o Plenário oportunidade de conhecer com detalhe a situação desta prestação de contas. Não obstante o citad. atrazo na insremessa dos expedientes, a instrução durou apenas 4 meses e 22 dias. O prazo legal é de 6 meses. Houve desta forma, presunção de parte dos órgãos técnicos, da Auditoria e do Ministério Público, apesar das diligências variadas efetuadas. Encerrou-se a instrução com a exata verificação das contas, após sanadas irregularidades facilmente corrigíveis. Em resumo: para uma receita orçamentária de Cr\$ 1.406.406.350,00, houve uma despesa de Cr\$ 1.308.108,60, com um saldo orçamentário de Cr. 98.297,40. Em ordem, pois as contas e o extitudo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Dr. Arnaldo Moraes Filho, plenamente habilitado a receber o competente alvará de quitação, com a aprovação que deu a esta sua prestação de contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o Senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4239
(Processo n. 9074)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 1326/61, de 17/10/61, a aposentadoria de José Rodrigues da Silva, no cargo de Policia Sanitário classe H do Quadro único lotado no Centro de Saúde Pública percebendo nessa situação Cr\$ 153.792,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61 decretada de acórdão com o art. 191 § 10, da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24/12/53, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável.

E' o relatório.

V O T O

Concedo o registro:

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4240
(Processo n. 9082)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, a pedido, de Olga Soares Galvão, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único com lotação no Interior, decretada em 6 de outubro recém-findo, de acórdão com o art. 10, da lei n. 1538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/53, com os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, devidamente incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961, feita a remessa do expediente através do officio n. 1345/61, de 20 de mês recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 615 a fls. 222 do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 1343/61, de 20 de outubro transato, do Departamento do Serviço Público, foi enviada a esta Colenda Corte, para efeito do competente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Olga Soares Galvão, professora de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único lotada no interior, a qual ao requerer o benefício em 9 de junho último, provou com a certidão de fls. 5, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 25 anos, 2 meses e 1 dia de serviço ininterruptamente prestado ao Magistério Primário Estadual, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada, pelo que, após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

ESTADO DO PARÁ
DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1533, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Olga Soares Galvão no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação no interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 83.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao dicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17/7/1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado — Antônio Gomes Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura. Recebido e protocolado neste Tribunal, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 9082, ora em julgamento, já com o parecer favorável do Doutor Procurador.

E' o relatório.

V O T O

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria sub examine e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Registro"

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade o menos de 35 anos de serviço"

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4241

(Processo n. 9090)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a transferência de dotação, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, da subconsignação Pessoal Variável, item Turmas Suplementares, para a subconsignação Material de Consumo, item Para aquisição no Exercício da mesma consignação, transferência essa, da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), feita pelo decreto n. 3773, de 20 de outubro recém-fimido no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19714, remetido o expediente através do ofício n. 1081, de 26 de outubro foi protocolado sob o n. 620 a fls. 222 do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 10 de novembro de 1961. — (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator — **Mário Nepomuceno de Sousa** — **Sebastião Santos de Santana** — Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 1081, de 26 de outubro recém-fimido, quando foi recebido e protocolado, o Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu esta Corte de contas, para efeito de registro, nos termos legais, o decreto n. 3773 de 20 de outubro em apreço, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.714, pelo qual foi transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, da subconsignação Pessoal Variável, item Turmas Suplementares, para a subconsignação Material de Consumo, item Para Aquisição no Exercício, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Tal expediente foi convertido no processo n. 9090, ora em julgamento, já ultimada a sua instrução regular, em que se manifestaram as Seções de Receita e Despesa, através de cujas informações ficou evidenciada a existência do crédito devido, com saldo suficiente para atender à transferência, em prol do que se pronunciou a douda Procuradoria, opinando pelo respectivo registro.

Face ao expediente no registro, defiro o registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".
Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4242

(Processo n. 9091)

Requerente: — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1335/61 de 26/10/61, a aposentadoria de Romulo Soares, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves, percebendo nessa situação Cr\$ 441.210,50 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído a média de percentagens a que tem direito, nos termos do decreto n. 2865, de 8/1/53, e atr. 123 da lei n. 749 de 24/12/53, alterado pelo art. 10 da lei 1257, de 10/2/56, decretada de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749 de 24/12/53 — tudo como dos autos conta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.
Belém, 10 de novembro de 1961. — (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Para fins de registro o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu este Tribunal o processo e decreto da aposentadoria de Romulo Soares, no cargo de Coletor, Padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves. Fundamentou-se a aposentadoria no art. 191, parágrafo 10, da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749 atribuindo-se ao aposentado os proventos anuais de Cr\$ 441.210,50, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20%

por ter 35 anos de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2865, de 8 de janeiro de 1953, e atr. 123 da lei n. 749, alterado pelo art. 10 da lei n. 1257.
Pelas certidões de fls 3, 4 e 6, verifica-se que o tempo de serviço público do beneficiário soma exatamente 27 anos, 1 mês e 18 dias, sendo 26 anos, 8 meses e 2 dias prestados ao Estado, e 10 anos, 5 meses e 16 dias aos Municípios de Muaná São Sebastião da Boa Vista e Curralinho.
Por sua vez, os documentos de fls. 12 a 16, fornecidos pelo Departamento de Exatorias do Interior, nos dão notícias, discriminadamente, das percentagens percebidas pelo Coletor, relativamente aos três anos anteriores a sua aposentadoria.
Os órgãos técnicos do governo e deste Tribunal não opuseram qualquer restrição. Em suma: processo em ordem nada se podendo arguir quanto a legalidade do ato "sub-examine".
O Dr. Procurador opina pela concessão do registro. E' o Relatório.
V O T O
Tendo em vista o exposto no relatório, concedo o registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".
Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4242 (Processo n. 9091) — (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS
Edital de Concurso, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalxo assinado, cumprido o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-50, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que (30) dias, a partir desta data, a sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.
Belém, 6 de Junho de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30 — 31 e J — 10 e 14-7-62.